



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.487/2025

Dispõe sobre a vedação da diferenciação de elevadores no município de Várzea Grande - MT.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica vedado o uso das denominações Elevador Social e Elevador de Serviço nos elevadores dos prédios públicos e privados no município de Várzea Grande – MT.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – coibir qualquer tipo de discriminação;
- II – garantir a igualdade e dignidade a todos os trabalhadores; e
- III – proporcionar o dinamismo para o acesso a estabelecimentos privados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando da primeira autuação da infração; ou
- II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II, deste artigo, está fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas enseja a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal



- ular.
- 2º Para fins desta Lei entende-se por "linguagem simples" o uso de vocabulário de fácil compreensão, evitando o emprego de jargões técnicos, estrangeirismo, expressões complexas ou de difícil entendimento para a população em geral.
- 3º Os documentos públicos emitidos na Administração Pública Municipal devem ser redigidos em linguagem simples, levando em consideração o seguinte:
 - uso de frases curtas e objetivas;
 - não utilização de termos excessivamente técnicos ou jurídicos, salvo quando absolutamente necessário, devendo ser sempre acompanhados de explicações claras e acessíveis;
 - utilização de vocabulário comum e de fácil entendimento;
 - estruturação de documentos de forma a facilitar a leitura e a compreensão, com títulos, subtítulos e parágrafos organizados.
- 4º Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Município devem ser incentivados a:
 - criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de linguagem simples;
 - incorporar a linguagem simples em seu planejamento estratégico;
 - participar de redes e instituições conectadas ao tema da linguagem simples.
- 5º A Administração Pública Municipal poderá promover programas de capacitação contínua dos servidores para aplicação da linguagem simples, bem como revisar periodicamente os documentos e formulários de maior impacto na vida do cidadão, visando sua adequação à presente política.
- 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Caio Cezar Cordeiro de Almeida

LEI N° 5.488/2025

Declaração de Utilidade Pública Municipal o Instituto Claidi Ribeiro de Várzea Grande - MT, inscrita no CNPJ 53.999.943/0001-36, e endereço à Av. dos Vicente Santana de Almeida (Lote 101), s/nº, Quadra 04, Lt 16, Cristo Rei, Várzea Grande e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

- 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO CLAUDI RIBEIRO de Várzea Grande-MT.
- 2º Cessarão os efeitos da Declaração de Utilidade Pública caso a entidade:
 - substitua os fins constantes do estatuto social ou deixe de cumpri-los; e
 - altere sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, todos do registro público, não comunique a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal.
- 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Samir Bosso Katumata

LEI N° 5.486/2025

Institui no Município de Várzea Grande, uma Política Municipal de Atendimento por Equipes Multiprofissionais nas Escolas Públicas Municipais e dá outras providências

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

- 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Várzea Grande, a Política Municipal de Atendimento por Equipes Multiprofissionais nas escolas públicas municipais, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral dos estudantes, por meio de ações pedagógicas, psicopedagógicas e de apoio social, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e escolares e à melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem.
- 2º As equipes multiprofissionais serão compostas, no mínimo, por psicólogos e assistentes sociais, nos termos da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, sendo ser integradas, de forma complementar, por outros profissionais, conforme as necessidades identificadas e a disponibilidade orçamentária do Município.
- 3º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- promover ações de prevenção e enfrentamento às dificuldades de aprendizagem, de inclusão e à indisciplina escolar;

- contribuir para a melhoria do clima escolar, a mediação de conflitos e a promoção de práticas restaurativas no ambiente educativo;

- III - oferecer suporte técnico, psicopedagógico e emocional a professores, gestores, estudantes e famílias;
- IV - identificar, acompanhar e orientar sobre situações de vulnerabilidade social, emocional e de violação de direitos que interfiram na vida escolar do estudante;
- V - fortalecer a integração entre escola, família e comunidade, estimulando a participação e corresponsabilidade;
- VI - desenvolver projetos e atividades que promovam a educação inclusiva, o respeito à diversidade, a equidade e a cultura de paz;
- VII - articular ações intersetoriais com as políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, cultura e segurança pública.

Art. 4º As equipes multiprofissionais atuarão em colaboração com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que poderá definir, por meio de regulamentação própria, a forma de atuação, fixa ou itinerante, considerando o número de escolas, estudantes e as demandas locais.

Parágrafo único. A atuação das equipes deverá observar o projeto político-pedagógico de cada unidade escolar e respeitar as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e conselhos profissionais, visando à implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, definindo critérios para o funcionamento, dimensionamento e provimento das equipes multiprofissionais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, anualmente, relatório informativo sobre a execução desta Política, contendo dados e indicadores relevantes à avaliação de seus resultados.

(Forma facultativa, sem imposição obrigatória elimina risco de vício.)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Gisele Ap. Barros, Ver.ª Lucélia O. Moreira, Ver. Wanderley Cerqueira, Ver. Kleberton F. Eustáquio

LEI N° 5.487/2025

Dispõe sobre a vedação da diferenciação de elevadores no município de Várzea Grande - MT.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica vedado o uso das denominações Elevador Social e Elevador de Serviço nos elevadores dos prédios públicos e privados no município de Várzea Grande - MT.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I - coibir qualquer tipo de discriminação;
- II - garantir a igualdade e dignidade a todos os trabalhadores; e
- III - proporcionar o dinamismo para o acesso a estabelecimentos privados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração; ou
- II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II, deste artigo, está fixada em R\$ 1.000,00 (mil reais), tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei pelas instituições públicas de ensino a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 16 de dezembro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver.ª Rosemary Souza Prado

Ato